

PROJETO DE LEI Nº 2.219/2025

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL ESPECIAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (FUMDEC), CONSTATANTE DO ART. 16 DA LEI 1.764/2021, ESTABELECE SUAS FONTES, GESTÃO E CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO DE RECURSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal Especial de Proteção e Defesa Civil (FUMDEC), de natureza contábil e especial, vinculado à estrutura do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O FUMDEC tem por finalidade apoiar e prover os recursos financeiros necessários ao custeio de ações de Proteção e Defesa Civil no Município, abrangendo:

- I - Ações de prevenção e minimização de impactos de desastres;
- II - Ações de socorro e assistência à população em situação de anormalidade;
- III - Ações recuperativas e de reconstrução destinadas a restabelecer a normalidade social e econômica.

Art. 3º As ações custeadas pelo FUMDEC devem estar em consonância com as diretrizes e atividades coordenadas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC).

Art. 4º Constituem receitas do Fundo Municipal Especial de Proteção e Defesa Civil:

- I - Dotações orçamentárias próprias consignadas anualmente no Orçamento Municipal, com vistas a garantir os recursos para as ações em tempo de normalidade e emergenciais;
- II - Recursos provenientes de transferências voluntárias ou obrigatórias da União e do Estado, destinados às ações de Proteção e Defesa Civil;
- III - Recursos resultantes de doações, legados, auxílios, contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - Rendimentos auferidos com a aplicação financeira dos recursos do próprio Fundo;
- V - Valores arrecadados por meio de editais de penas pecuniárias e multas, quando destinados por lei ou decisão judicial específica à Defesa Civil;



VI - Outras receitas, eventuais ou extraordinárias, que venham a ser legalmente instituídas ou destinadas ao Fundo.

Art. 5º Os recursos do FUMDEC serão aplicados exclusivamente nas finalidades previstas no Art. 2º desta Lei, e poderão custear, entre outras despesas:

I - Aquisição de materiais de consumo essenciais e emergenciais, tais como lonas, telhas, kits de higiene, cestas básicas e outros suprimentos destinados à assistência humanitária em situações de desastre;

II - Aquisição de bens de capital, incluindo equipamentos, instalações e material permanente, necessários às atividades da COMPDEC;

III - Contratação de serviços de terceiros, incluindo diárias e transporte, necessários à resposta e recuperação em eventos adversos;

IV - Obras, reparos e reconstrução de pequeno e médio porte, incluindo pequenos reparos emergenciais em infraestruturas essenciais ou em moradias provisórias;

V - Capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos, voluntários e da população em geral, visando o desenvolvimento da cultura municipal de prevenção de desastres;

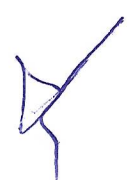
VI - Custos operacionais e administrativos necessários ao funcionamento da COMPDEC, observado o limite legal para este tipo de despesa.

Art. 6º. A gestão administrativa, técnica e financeira do Fundo Municipal Especial de Proteção e Defesa Civil será exercida pelo Poder Executivo Municipal, através do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) ou pelo Supervisor de Setor de Defesa Civil, que atuará como Unidade Gestora de Orçamento vinculada ao Gabinete do Prefeito.

§ 1º. Caberá ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil ou, alternadamente, ao Supervisor de Setor de Defesa Civil, a gestão do Fundo, inclusive a abertura da Conta de Relacionamento e a gestão dos gastos, utilizando-se, quando couber, o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil.

§ 2º. Caberá ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil ou, alternadamente, ao Supervisor de Setor de Defesa Civil cumprir todas as tratativas necessárias visando a criação de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, nos termos preconizados na Portaria Conjunta FNDE/STN nº 2, de 15 de janeiro de 2018 ou outra que venha a substituí-la.

§ 3º. Investe-se o Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) ou, alternadamente, o Supervisor de Setor de Defesa Civil, de todos os poderes e obrigações junto à Receita Federal do Brasil, referidas na Portaria Conjunta FNDE/STN nº 2, de 15 de janeiro de 2018, ou outra que venha a substituí-la..



Art. 7º O controle e a fiscalização do Fundo Municipal Especial de Proteção e Defesa Civil serão exercidos de forma sistemática e periódica, garantindo a transparência e a legalidade na aplicação dos recursos:

I - Pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, que possui atribuições fiscalizadoras e de controle social;

II - Pelos órgãos internos de controle do Município.

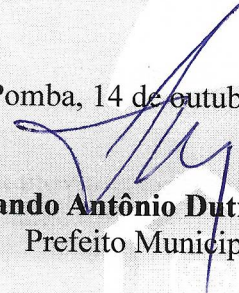
Art. 8º A prestação de contas da movimentação e aplicação dos recursos do FUMDEC deverá ser realizada periodicamente, observando-se a legislação federal, estadual e municipal de finanças públicas, e deverá ser feita mediante os seguintes documentos: Prévio empenho, Fatura e Nota Fiscal, Balancete evidenciando receita e despesa, e Nota de pagamento.

Art. 9º O superávit financeiro do Fundo Municipal Especial de Proteção e Defesa Civil, apurado em balanço anual, será revertido para o próprio Fundo, para utilização no exercício seguinte.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pomba, 14 de outubro de 2025


Fernando Antônio Dutra Macedo
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Envio para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL ESPECIAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, CONSTANTE DO ART. 16 DA LEI 1.764/2021, ESTABELECE SUAS FONTES, GESTÃO E CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO DE RECURSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente exposição visa justificar a necessidade e propor a regulamentação do Fundo Municipal Especial de Proteção e Defesa Civil, essencial para garantir a capacidade de resposta imediata e o planejamento contínuo das ações de Defesa Civil no âmbito do Município.

A criação deste Fundo encontra amparo legal no Art. 16º da Lei n.º 1.764/2021, que autoriza o Chefe do Executivo a criar o fundo especial para Proteção e Defesa Civil.

Este instrumento financeiro é crucial para fortalecer a atuação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), órgão responsável pela coordenação das ações municipais de proteção e defesa civil.

O Fundo terá como finalidade apoiar e custear o conjunto de ações de prevenção, resposta (socorro/assistência) e reconstrução (recuperação) em face de desastres, sejam eles naturais ou provocados pelo homem.

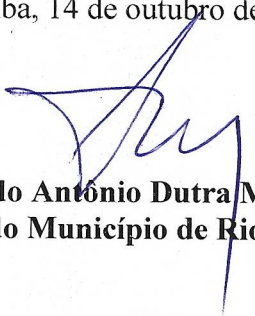
As ações de Defesa Civil englobam tanto os períodos de normalidade quanto os de anormalidade, e a disponibilidade de recursos próprios é fundamental para a execução da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil em âmbito local.

Desta forma, a criação e regulamentação deste Fundo Especial, conforme autorizado pela Lei n.º 1.764/2021, permitirá que o Município atue de maneira mais planejada, ágil e transparente em todas as fases da gestão de riscos e desastres (prevenção, resposta e reconstrução), garantindo a proteção da população e o restabelecimento da normalidade social.

Certos do elevado espírito público e da sensibilidade desta Casa Legislativa para com as necessidades dos servidores municipais, contamos com o apoio unânime para a aprovação desta importante matéria.

Atenciosamente,

Rio Pomba, 14 de outubro de 2025.



Fernando Antônio Dutra Macedo
Prefeito do Município de Rio Pomba

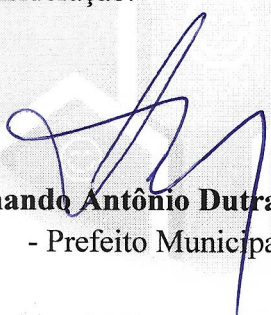
Ofício Gabinete do Prefeito nº. 513, de 14 de outubro de 2025.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Exmo. Sr. Ver. Presidente **Ivan Ferreira Martins;**

O **Município de Rio Pomba/MG**, por seu Prefeito Municipal Exmo. Sr. **Fernando Antônio Dutra Macedo**, nos termos que dispõe a LOM, vem encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa o projeto de Lei, em anexo, que **"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL ESPECIAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (FUMDEC), CONSTATANTE DO ART. 16 DA LEI 1.764/2021, ESTABELECE SUAS FONTES, GESTÃO E CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO DE RECURSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para ser analisado, discutido e votado por essa r. Casa Legislativa.

Sendo só para o momento, aproveito a oportunidade para manifestar protestos de elevada estima e de distinta consideração.


Fernando Antônio Dutra Macedo
- Prefeito Municipal -

Exmo. Sr.

Vereador **Ivan Ferreira Martins**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Pomba/MG.

